



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº 0032-2026

Institui sobre as diretrizes para a criação do Programa de Polos Regionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual na rede municipal de ensino de Vila Velha, detalha as atribuições das equipes multidisciplinares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação do Programa de Polos Regionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinados ao suporte de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implantar progressivamente ao menos 1 (um) Polo Regional de Atendimento em cada uma das Regiões Administrativas do município de Vila Velha, aproveitando preferencialmente a estrutura das Unidades Municipais de Ensino Fundamental (UMEFs) já existentes.

Art. 3º Os Polos Regionais de que trata esta Lei terão como objetivos:

- I. Garantir o atendimento multiprofissional especializado no contraturno escolar, evitando o deslocamento excessivo das famílias entre as regiões da cidade;
- II. Oferecer recursos pedagógicos acessíveis e tecnologia assistiva adequados às necessidades específicas de cada aluno;
- III. Promover a integração real do aluno na escola regular, fornecendo o suporte técnico necessário para sua permanência, desenvolvimento e autonomia.

Art. 4º Os Polos Regionais contarão com equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de educação e saúde, cujas atribuições específicas compreendem:

- I. Do Professor Especializado em Educação Especial:



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



- a. Identificar as barreiras de aprendizagem e desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) individualizado para cada aluno;
- b. Produzir e adaptar materiais pedagógicos, recursos de acessibilidade e estratégias de comunicação alternativa de acordo com o perfil neurológico do estudante;
- c. Orientar os professores regentes das salas de aula regulares sobre as melhores práticas pedagógicas e adaptações curriculares necessárias.

II. Psicólogo Escolar:

- a. Realizar o acolhimento e a avaliação do perfil comportamental e emocional do aluno no ambiente educacional;
- b. Desenvolver estratégias de mediação escolar para controle de crises, manejo comportamental e redução de estímulos aversivos;
- c. Oferecer suporte e orientação psicopedagógica às famílias e aos profissionais da unidade de ensino.

III. Do Assistente Social:

- a. Realizar o mapeamento socioeconômico das famílias dos alunos atendidos, garantindo o acesso aos direitos e benefícios socioassistenciais previstos em lei;
- b. Articular a rede de proteção social local e monitorar a frequência escolar, combatendo a evasão;
- c. Orientar os responsáveis sobre a rede de apoio disponível no município.

IV. Do Terapeuta Ocupacional:

- a. Avaliar e intervir nos distúrbios de processamento sensorial que afetam a concentração e o bem-estar do aluno em sala de aula;
- b. Adequar o ambiente físico escolar e propor o uso de tecnologias assistivas para autonomia nas Atividades de Vida Diária (AVD) dentro da escola;
- c. Desenvolver o planejamento motor e a coordenação funcional do estudante.

V. Do Fonoaudiólogo:

- a) Estimular as habilidades de comunicação verbal e não verbal, linguagem expressiva e compreensiva;
- b) Auxiliar na implantação de sistemas de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) para alunos não verbais;
- c) Orientar a equipe escolar sobre a facilitação da interação social e da comunicação e competência linguística do educando.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 5º As atribuições de saúde previstas nesta Lei serão executadas de forma integrada com a rede de saúde municipal, prioritariamente por meio de cooperação técnica e atuação intersetorial entre as secretarias competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a sua efetiva implementação condicionada à disponibilidade financeira e conveniência do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de julho de 2026.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enfrentar um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com deficiência e neurodivergências em Vila Velha: a centralização do atendimento especializado e a consequente barreira de acesso geográfica.

Atualmente, pais e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e deficiências intelectuais enfrentam longos deslocamentos diários para garantir que seus filhos recebam o suporte adequado. Ao propor diretrizes para que cada uma das cinco Regiões Administrativas de Vila Velha conte com um Polo Regional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), este projeto descentraliza o cuidado, protege o bem-estar da criança e humaniza a rotina das famílias, permitindo que o suporte ocorra no contraturno escolar, perto de suas residências.

Sob o aspecto técnico-jurídico, o projeto foi estruturado de forma estritamente autorizativa e programática. O texto fixa diretrizes e metas de gestão educacional, preservando a autonomia do Poder Executivo para gerenciar o orçamento e implantar o programa de acordo com a viabilidade financeira e conveniência administrativa. Dessa forma, evita-se o vício de iniciativa e garante-se a perfeita harmonia entre os poderes.

A presença de uma equipe multidisciplinar detalhada em lei confere robustez pedagógica à proposta, assegurando que o atendimento seja técnico, individualizado e focado na verdadeira inclusão escolar, transformando as UMEFs de Vila Velha em referências de acessibilidade social.

Pelo profundo impacto social e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003300380034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **03/07/2026 12:32**

Checksum: **6870D763F922E0EBA8A29590626E3654AC7B967E507B9DEB8389B01E1790002D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.